

Proposta de Regulamento Intermunicipal

PREÂMBULO

No exercício da competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 90º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIM REGIÃO DE AVEIRO), na reunião realizada em 15 de Abril de 2019, deliberou a aprovação da Obrigaçāo de Serviço Públīco (OSP) “Imposição tarifária aos operadores de transportes públīcos de passageiros” no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) quanto aos descontos a aplicar nos títulos não ocasionais dos Transportes Públīcos rodoviários da Região de Aveiro, exceto nos passes escolares.

Assim, propõe-se a aprovação do Regulamento Intermunicipal «Regras Gerais para a Implementação do Programa de Incentivo ao Transporte Públīco Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP) e da Portaria n.º 7-A/2024 (Passes Gratuitos para Jovens Estudantes) nos Transportes Públīcos rodoviários da Região de Aveiro», aqui em anexo.

25 de novembro de 2024 – O Primeiro Secretário Executivo da CIM REGIÃO DE AVEIRO, José Eduardo de Matos

Regulamento Intermunicipal «Regras Gerais para a Implementação do Programa de Incentivo ao Transporte Públīco Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP) e da Portaria n.º 7-A/2024 (Passes Gratuitos para Jovens Estudantes) nos Transportes Públīcos rodoviários da Região de Aveiro»

Considerando que:

- a. O Regime Jurídico do Serviço Públīco de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado “RJSPTP”), determina que a CIM REGIÃO DE AVEIRO é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públīcos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- b. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públīcos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- c. Os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, através dos contratos interadministrativos celebrados com a CIM REGIÃO DE AVEIRO, e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., delegaram na CIM REGIÃO DE AVEIRO as competências de autoridade de transportes relativas à imposição de

obrigações de serviço público e ao pagamento aos Operadores das compensações financeiras correspondentes.

- d. O município Aveiro é autoridade de transportes competente pela gestão dos serviços de transportes urbanos e municipais no seu território.
- e. O Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, é um programa de financiamento das competências das autoridades de transporte (AT) e das obrigações de serviço público dos operadores de transportes públicos e destina-se ainda a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo;
- f. Pretende-se apoiar a população, promovendo a acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social, através da atribuição de reduções tarifárias nos títulos de transporte público;
- g. Pretende-se, do mesmo modo, alterar os padrões de mobilidade da população da Região de Aveiro, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social;
- h. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei 21/2024, de 19 de março, a CIM procede à repartição das dotações pelas AT existentes no seu espaço territorial;
- i. O previsto no presente Regulamento está de acordo com o previsto nos contratos de delegação de competências firmados com 10 dos 11 Municípios associados da CIM REGIÃO DE AVEIRO (apenas o Município de Aveiro não delegou competências, sendo AT) e nos contratos de partilha e coordenação de competências com as CIM e AM contíguas, relativamente ao SPTP rodoviário;
- j. Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 alínea c, e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;
- k. A complexidade da operacionalização da medida e os custos envolvidos na atribuição direta dos subsídios de mobilidade aos passageiros, justifica que a CIRA recorra ao operador de transportes públicos para operacionalização da medida, pelo que o mecanismo de atribuição dos descontos tarifários aos passageiros não se constitui num mecanismo de subsidiação dos operadores de transporte público, pelo que não viola o disposto no artigo 24.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.
- l. Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 222, de 19 de novembro de 2018, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo as referentes à atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar;

- m. No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas consideradas neste Regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIM REGIÃO DE AVEIRO . Tem ainda fundamento no preâmbulo do Decreto-Lei 21/2024, que refere a importância da aplicação das reduções tarifárias no assegurar de que o preço não é um entrave á utilização do TP.
- n. Foram promovidas reuniões com a concessionária de transportes e a Autoridade de Transportes do Município de Aveiro, de modo a encontrar uma proposta de consenso que permita aplicação das medidas de promoção do transporte público na CIM REGIÃO DE AVEIRO.
- o. Nos termos do artigo 4.º, n.º1 da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ªSérie, n.º 4, de 5 de janeiro de 2024, é estipulado que a implementação dos passes gratuitos para os jovens estudantes é da competência das AM e das CIM, nas respetivas áreas geográficas, em articulação com os operadores de transportes e os municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos de serviço público.
- p. Foi determinada a dispensa da audiência dos interessados nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que urge que se implementem no mais curto espaço de tempo possível as medidas de promoção do transporte público, as quais apenas puderam ser delineadas e estruturadas para o território da Região de Aveiro após conhecimento efetivo das regras e montantes de financiamento atribuído no âmbito do regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), de forma a não comprometer a plena concretização das medidas de promoção do transporte público no ano em curso.
- q. O projeto de Regulamento Intermunicipal foi aprovado no Conselho Intermunicipal da CIRA em deliberação de 16 de Dezembro de 2024, sob proposta do Secretariado Executivo intermunicipal.
- r. O Projeto foi publicitado, para efeitos de Consulta Pública, através do sítio institucional da CIRA na internet e publicado no nº 3/2025 na 2ª série do Diário da República, de 6 de Janeiro de 2025, nos termos estatuídos nos artigos 98.º, n.º1 e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.
- s. Decorrido o período de consulta pública não foram recebidas pronúncias. Na versão final de regulamentos foram efetuadas correções pontuais de texto com o objetivo de clarificar os conteúdos de alguns artigos.
- t. Foi ainda solicitado parecer prévio sobre o projeto de Regulamento à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes que obteve parecer favorável (parecer nº 15AMT/AM/2025), tendo a pronúncia desta entidade sido ponderada na redação final do Regulamento.
- u. Nos termos do disposto no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, ao presente Regulamento é atribuída eficácia retroativa, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 em virtude de não impor deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, nem causar prejuízos nem restringir direitos ou interesses legalmente protegidos.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do estatuído na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, 90.º n.º 1, alíneas q), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e dos artigos 97º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIRA em 16 de Dezembro de 2024, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP) e da Portaria n.º 7-A/2024 nos Transportes Públicos rodoviários da Região de Aveiro, com a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Regulamento procede, nos serviços sobre os quais a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIM REGIÃO DE AVEIRO) é Autoridade de Transportes, à implementação de medidas de promoção do transporte público coletivo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP) e operacionalização da Portaria 7-A/2024, aplicável aos serviços de transporte público rodoviário, para as deslocações que envolvam a Região de Aveiro, através da aplicação de descontos e simplificação das tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes.
2. O âmbito territorial dos serviços abrangidos pelo presente Regulamento inclui: (a) os serviços de transporte de âmbito municipal delegados pelos municípios na CIM REGIÃO DE AVEIRO nos termos dos contratos interadministrativos, (b) serviço de transporte de âmbito intermunicipal e (c) serviços de transporte de âmbito inter-regional nos termos dos contratos interadministrativos.
3. Fica prevista a possibilidade da CIM REGIÃO DE AVEIRO financiar outras ações de promoção do serviço público de transporte passageiros (SPTP), conforme “Plano de aplicação das verbas Incentiva+TP” aprovado pelo Conselho Intermunicipal.
4. O presente Regulamento define as regras gerais relativas à atribuição de compensação financeira, de natureza tarifária ou outra, ao(s) operador(es) de SPTP regular a operar no território da Região de Aveiro, em razão do interesse público que fundamenta a prestação dos respetivos serviços de transporte, de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (cf. artigo 24.º do RJSPTP), bem como observando as regras inerentes à aplicação do Programa Incentiva+TP e da Portaria 7-A/2024.

Cláusula 2.ª

Obrigação de Serviço Público

1. A disponibilização, pelos Operadores, dos tarifários e descontos previstos no presente Regulamento, constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
2. O(s) Operador(es) de SPTP encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior, durante o período de vigência do presente Regulamento e, no máximo, pelo prazo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização ao abrigo da qual atuem.

Cláusula 3.ª

Congelamento das tarifas no Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário

1. Em 2025 e seguintes mantem-se o financiamento previsto no âmbito do congelamento das tarifas, conforme previsto pelo Governo nos anos anteriores, de acordo com a legislação e podendo vir a ser atualizado em anos seguintes, de acordo com as regras de atualização tarifária vigentes.
2. A atribuição do financiamento referido no número anterior, pelo congelamento das tarifas, será concedida enquanto vigorar esta medida de carácter temporário, podendo ser suspensa a qualquer momento, mediante deliberação do conselho intermunicipal da CIM REGIÃO DE AVEIRO. A suspensão deverá ser notificada pela CIM REGIÃO DE AVEIRO aos operadores de transporte público com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4.ª

Redução Tarifária no Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário

1. Dá-se continuidade ao previsto em 2023 e 2024 quanto aos descontos no PVP no âmbito da redução tarifária para os títulos que envolvam a utilização do SPTP concessionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a ser financiada pelo Incentiva+TP.
 - a) Aplica-se desconto 50% no PVP dos passes rede geral, exceto passes estudante;
 - b) Aplica-se desconto 60% no PVP dos passes sociais;
 - c) Aplica-se desconto 20 % no PVP bilhetes pré-comprados e pré-pagos;
 - d) Aplica-se desconto de 6,00€ no PVP do complemento intermodal para passes mensais, considerando o valor unitário de 11,00€ (onze euros).

2. Os passes sociais são atribuídos a utentes com idade \geq 65 anos, sem prejuízo do previsto na Portaria nº 322-A/2024/1 de 10 de dezembro, mediante apresentação dos respetivos comprovativos.
3. Os montantes da Compensação prevista podem vir a ser atualizados através da aplicação das regras de atualização tarifária vigentes e/ou mediante deliberação do Conselho Intermunicipal, em cada ano, de acordo com o previsto no Plano de Aplicação das verbas Incentiva+TP aprovado.
4. Estão previstos mecanismos que permitem evitar sobrecompensações, nomeadamente quanto aos valores mensais e/ou anuais da compensação (calculados pelo valor médio estimado para 2024) e na cláusula 58.º do Contrato de Concessão “PARTILHA DE BENEFÍCIOS”.

Cláusula 5.º

Simplificação Tarifária no Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário

1. A simplificação tarifária ao público entra em vigor a 1 de janeiro de 2025, reduzindo de 10 para apenas 3 escalões quilométricos (Patamar km), conforme quadro seguinte:

Patamar KM	PASSE MENSAL (nº ilimitado de viagens)				BILHETES		
	Passe Rede Geral	Passe com complemento intermodal	Passe estudante* (passe de rede)	Passe Social	Meio Bilhete	Tarifa de Bordo	Pré-comprados
até 4	14,10 €	19,10 €	*28,20€	11,30 €	0,80 €	1,65 €	10,80 €
5 a 8	20,15 €	25,15 €	*40,25€	16,15 €	1,15 €	2,35 €	14,80 €
9 + (TÍTULOS DE REDE)	25,40 €	30,40 €	*65,50	20,30 €	1,25 €	2,50 €	16,40 €

*É gratuito para os utilizadores, por ser financiado pela DGTF, nos termos da Portaria 7-A/2024, e Portaria nº 307-A/2024/1, de 28 de novembro.

2. A simplificação tarifária e redução dos preços dos títulos de transporte propostas no nº 1 anterior são financiadas através das verbas do Incentiva+TP 2025 e seguintes.
3. Após a avaliação da implementação desta simplificação tarifária pela Concessionária e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal, fica desde já prevista para 2026 e/ou seguintes uma nova simplificação tarifária a aplicar ao Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM REGIÃO DE AVEIRO, num prazo nunca inferior a 12 meses após o início da primeira simplificação.
4. A nova simplificação tarifária referida no número anterior, resulta na redução para um único patamar quilométrico e generalização dos títulos de rede para todos os títulos disponíveis ao público, de acordo com as regras de compensação constantes nas

cláusulas seguintes e com as devidas adaptações e ou atualizações designadamente tarifárias, conforme quadro seguinte:

Patamar KM	PASSE MENSAL (nº ilimitado de viagens)				BILHETES		
	Passe Rede Geral	Passe com complemento intermodal	Passe estudante* (passe de rede)	Passe Social	Meio Bilhete	Tarifa de Bordo	Pré-comprados
TÍTULOS DE REDE	15,00 €	20,00 €	*50,50 €	12,00 €	1,00 €	2,00 €	12,00 €

5. Estão previstos mecanismos que permitem evitar sobrecompensações, nomeadamente quanto aos valores mensais e/ou anuais da compensação (calculados pelo valor estimado para 2024) e na cláusula 58.º do Contrato de Concessão “PARTILHA DE BENEFÍCIOS”.

Cláusula 6.º

Passe gratuito jovem estudante no Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário

1. Para os beneficiários do passe gratuito jovem estudante (“passe estudante”), nos termos do artigo 3.º da Portaria 7-A/2024, alterada pela Portaria nº 307-A/2024/1, de 28 de novembro, é criado o Passe Jovem Gratuito (título de rede) - (“passe estudante sub18+TP” ou “passe estudante sub23+TP”), que entra em vigor a 1 de janeiro de 2025 e com as seguintes condições:
 - a. É gratuito para os utilizadores (jovens até 23 anos);
 - b. É financiado pela DGTF;
 - c. É válido para qualquer deslocação realizada nos serviços de transporte público rodoviários urbanos, municipais, intermunicipais ou inter-regionais da Concessão do SPTP da Região de Aveiro.
 - d. A disponibilização dos passes gratuitos para os jovens, é efetuada pelas entidades emissoras de títulos de transporte público, mediante requerimento dos interessados, através do preenchimento do modelo de adesão definido pela CIM REGIÃO DE AVEIRO , devendo aquele requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Apresentação do cartão de cidadão ou outro documento válido equivalente, que comprove a data de nascimento, nome completo e NIF;
 - II. Entrega de declaração de matrícula/estágio/emprego, emitida pelo estabelecimento onde o jovem esteja inscrito, ou outro comprovativo a definir pela CIM REGIÃO DE AVEIRO;

- e. Incumbe ao Operador observar as condições de atribuição definidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria 7-A/2024.
 - f. A compensação financeira para o Operador tem em conta o previsto no artigo 7.º, nº 1 e nº 2 da Portaria 7-A/2024,
 - g. Para o apuramento da compensação financeira, observam-se as obrigações das entidades emissoras de títulos de transporte definidas no artigo 8.º da Portaria 7-A/2024,
 - h. A compensação a atribuir pela CIM REGIÃO DE AVEIRO ao(s) Operador(es) de Transportes, por forma a garantir a previsibilidade das receitas, resulta do montante de compensação atribuído ou previsto atribuir pela DGTF.
 - i. Os montantes da Compensação a pagar ao operador previstos podem vir a ser atualizados através da aplicação das regras de atualização tarifária vigentes, e mediante deliberação do Conselho Intermunicipal, em cada ano, de acordo com o previsto no Plano de Aplicação das verbas Incentiva+TP aprovado para cada ano.
 - j. Nos termos do seu art.º 2.º - n.º 3, da Portaria 7-A/2024, os títulos/preços de referência para cálculo da compensação financeira a atribuir pela DGTF são, de acordo com a distância de deslocação Casa - Escola/Estágio/emprego e até nova deliberação do órgão executivo, ou outro a definir pela CIM REGIÃO DE AVEIRO:
 - Passe de Rede Gratuito Jovem Estudante (“passe estudante sub18+TP” ou “passe estudante sub23+TP”) – deslocação até 4,999 km = 28,20 euros;
 - Passe de Rede Gratuito Jovem Estudante (“passe estudante sub18+TP” ou “passe estudante sub23+TP”) – deslocação de 5 a 8,999 km = 40,25 euros;
 - Passe de Rede Gratuito Jovem Estudante (“passe estudante sub18+TP” ou “passe estudante sub23+TP”) – deslocação superior a 9 km = 65,50 euros.
 - k. Tendo em conta o disposto no artigo 9.º da Portaria 7-A/2024, os montantes das compensações podem ser ajustados ou corrigidos por determinação da CIM REGIÃO DE AVEIRO ou em consequência da consolidação de dados dos sistemas de bilhética, ou de ações de supervisão, fiscalização, monitorização e/ou auditoria desenvolvidos e/ou promovidos pela CIM REGIÃO DE AVEIRO, pela AMT ou pela Inspeção-Geral de Finanças.
 - l. Após a avaliação da implementação desta simplificação tarifária e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal, fica desde já prevista uma nova simplificação tarifária a aplicar ao Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM REGIÃO DE AVEIRO.
 - m. A simplificação tarifária prevista para 2026 e/ou seguintes, resulta na redução para um único patamar quilométrico (Título de Rede) e toma o valor único de €50,50.
-
2. Estão previstos mecanismos que permitem evitar sobrecompensações, nomeadamente quanto aos valores mensais e/ou anuais da compensação (calculados pelo valor médio estimado para 2024) e na cláusula 58.ª do Contrato de Concessão “PARTILHA DE BENEFÍCIOS”.

Cláusula 7.ª

Títulos de Rede no Serviço Público de Transporte de Passageiros Rodoviário

1. São criados para 2025 e seguintes os "Títulos de Rede" da Região de Aveiro, para títulos correspondentes a deslocações iguais ou superiores a 9 km, exceto passes estudante, com as seguintes condições:
 - a. Têm abrangência geral, sendo válido para qualquer deslocação realizada no SPTP da CIM REGIÃO DE AVEIRO.
 - b. Para o apuramento da compensação financeira pela disponibilização de títulos de rede, as entidades emissoras de títulos de transporte devem fornecer à CIM REGIÃO DE AVEIRO, os dados de vendas, receitas e outra que venha a ser solicitada, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, nos termos e com o detalhe identificados pela CIM REGIÃO DE AVEIRO.
 - c. Os montantes da Compensação prevista podem vir a ser atualizados através da aplicação das regras de atualização tarifária vigentes, ou corrigidos em consequência da consolidação de dados dos sistemas de bilhética, de ações de supervisão, fiscalização, monitorização e auditoria da CIM REGIÃO DE AVEIRO, sem prejuízo do previsto no Plano de Aplicação das verbas Incentiva+TP aprovado para cada ano.
 - d. No caso da implementação destas medidas de redução e simplificação das tarifas praticadas não abranger a totalidade do ano civil, o valor máximo de compensação financeira a atribuir pela CIM REGIÃO DE AVEIRO ao Operador de Transportes pela implementação da mesma nesse ano civil, é calculado em proporção ao número de meses completos do ano em que foi implementada a medida.
 - e. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, a compensação financeira a atribuir pela CIM REGIÃO DE AVEIRO ao(s) Operador(es) pela disponibilização dos títulos de rede, é calculada, em cada mês, pela diferença entre a tarifa média desse título de rede e a tarifa de referência, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$\text{Compensação} = \sum_{\substack{\text{Título}=i \\ \text{Título}=1}} (\text{Tarifa Média} - \text{Tarifa REF})$$
- Em que:
- *Título* corresponde a cada um dos Títulos "i" de Passe de Rede comercializados durante o mês;
 - *Tarifa Média* corresponde ao preço total médio dos títulos com escalão quilométrico igual ou superior a 9 km calculada pela divisão das receitas totais destes títulos pelo nº de títulos vendidos, no 1º ano contratual.
 - *Tarifa REF (ou tarifa de referência)* corresponde ao valor efetivamente recebido pela concessionária relativamente aos títulos com escalão

quilométrico igual ou superior a 9 km, vendidos em cada mês no 1º ano contratual, que corresponde ao PVP (valor pago pelo utente ou demais entidades).

- A *Compensação* corresponde, portanto a um valor unitário resultante da diferença entre a tarifa média e a tarifa de referência, o que significa um valor unitário correspondente, podendo ser atualizado nos anos seguintes, de acordo com as regras de atualização tarifária vigentes.

1.1 - No caso do Passe rede geral, é criado para 2025 e seguintes o “Passe de Rede geral” com PVP para os utilizadores de 25,40€, enquanto vigorar o congelamento das tarifas. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 1 da presente cláusula de acordo com uma tarifa média de 60,00€ (sessenta euros);

1.2 - No caso do Passe Social, é criado para 2025 e seguintes o “Passe de Rede social” com PVP para os utilizadores de 20,30€. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 1 da presente cláusula, de acordo com uma tarifa média de 60,00€ (sessenta euros);

1.3 - No caso dos bilhetes simples vendidos a bordo, é criado para 2025 e seguintes o “Bilhete de Rede a bordo” com PVP para os utilizadores de 2,50€. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 1 da presente cláusula e de acordo com uma tarifa média de €2,90 (dois euros e noventa centimos);

1.4 – No caso dos bilhetes pré-comprados, é criado para 2025 e seguintes igualmente o “Bilhete de Rede pré-comprado”, com PVP para os utilizadores de 16,40€. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 1 da presente cláusula de acordo com uma tarifa média de €17,40 (dezassete euros e quarenta centimos);

2. Após avaliação positiva do período referente à aplicação da primeira simplificação tarifária referida no nº 1 anterior, aplica-se uma nova simplificação tarifária no Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM REGIÃO DE AVEIRO, em 2026 e/ou seguintes. Esta nova simplificação, conforme nº 3 e 4 da cláusula 5ª, resulta na redução para um único patamar quilométrico e generalização dos títulos de rede para todos os títulos disponíveis ao público, com as mesmas condições previstas no nº 1 da presente cláusula.

2.1 - No caso do Passe rede geral, é criado para 2026 e/ou seguintes o “Passe de Rede geral” único e com PVP para os utilizadores de 15,00€ (quinze euros), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 2 da presente cláusula e de acordo com uma

tarifa média de 52,75€ (cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas;

2.2 – No caso do Passe Social, é criado para 2026 e/ou seguintes o “Passe de Rede social” único com PVP para os utilizadores de 12,00€ (doze euros), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 2 da presente cláusula e de acordo com uma tarifa média de 52,75€ (cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas;

2.3 No caso dos bilhetes simples vendidos a bordo, é criado para 2026 e/ou seguintes o Bilhete de Rede a bordo único com PVP para os utilizadores de 2,00€ (dois euros), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 2 da presente cláusula e de acordo com uma tarifa média de €2,60 (dois euros e sessenta cêntimos), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas;

2.4 – No caso dos bilhetes pré-comprados, é criado para 2026 e/ou seguintes o Bilhete de Rede pré-comprado único com PVP para os utilizadores de 12,00€ (doze euros), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas. Para a compensação ao operador aplica-se a fórmula conforme o previsto no número 2 da presente cláusula e de acordo com uma tarifa média de €17,00 (dezassete euros), sem prejuízo das eventuais atualizações anuais aprovadas;

Cláusula 8.^a

Entidade Competente

1. A CIM REGIÃO DE AVEIRO é a entidade competente para implementação, gestão, atualização, supervisão e fiscalização das medidas de redução tarifária previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, neste âmbito, definir, calcular, atualizar e liquidar as compensações devidas aos Operadores.
2. Os atos da competência da CIM REGIÃO DE AVEIRO previstos no presente Regulamento, incluindo no que se refere às decisões e instruções técnicas, são praticados pelo respetivo órgão executivo.

Cláusula 9.^a

Obrigações dos Operadores

1. Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação do tarifário e descontos previstos no presente Regulamento, de acordo com as condições aqui previstas.
2. Constituem ainda obrigações dos Operadores:

- a. a divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre a campanha de desconto promocional associada ao Incentiva+TP aplicável na Região de Aveiro.;
 - b. o cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de atribuição e utilização dos títulos previstas no contrato de concessão;
 - c. a venda ao público dos títulos de transporte com os descontos previstos no presente regulamento nos serviços de transporte público;
 - d. a manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos de transporte;
 - e. A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte;
 - f. o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - g. A prestação a adequada informação aos passageiros e proceder ao tratamento das reclamações dos passageiros, nos termos do Decreto-lei n.º 156/2005;
 - h. A disponibilização à CIM REGIÃO DE AVEIRO de acesso à informação de vendas e de validação dos títulos de transporte, bem como informação contabilística e o cálculo anual do efeito financeiro líquido no contrato, bem como outra informação pertinente para execução do regulamento;
 - i. A disponibilização à CIM REGIÃO DE AVEIRO da informação prevista no Anexo 1 do regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, para efeitos de elaboração do relatório público plurianual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007.
3. Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao Incentiva+TP os Operadores devem fornecer à CIM REGIÃO DE AVEIRO, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, de acordo com previsto nos anexos ao presente Regulamento.
4. Os dados previstos no número anterior são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIM REGIÃO DE AVEIRO através da Plataforma de Gestão e Monitorização do SPTP, e/ou por via eletrónica e de acordo com o formato indicado pela CIM REGIÃO DE AVEIRO.
5. Em caso de omissão ou incorreção da informação enviada, a CIM REGIÃO DE AVEIRO devolve a informação recebida para efeitos de correção, devendo o Operador enviar a informação retificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
6. A CIM REGIÃO DE AVEIRO não procederá aos sucessivos pagamentos de compensações financeiras ao respetivo Operador até que a informação prevista no número anterior seja validada pela CIM REGIÃO DE AVEIRO como correta e completamente enviada ou retificada pelo Operador.

Cláusula 10.^a

Compensações Financeiras

1. A CIM REGIÃO DE AVEIRO financia os passageiros através da atribuição de reduções tarifárias nos títulos de transporte público, efetuando o pagamento aos Operadores, pelo cumprimento das obrigações de serviço público previstas no presente Regulamento. O cálculo do pagamento das compensações financeiras é efetuado de acordo com os pressupostos e metodologia previstas no presente Regulamento e respetivos anexos.
2. Consumadas as transferências das verbas pelo Fundo Ambiental e DGTF e após a aferição e validação expressa pela CIM REGIÃO DE AVEIRO do cumprimento pontual e integral das obrigações de serviço público em causa designadamente informação exigida, podem ser transferidos os devidos financiamentos para o(s) Operador(es).

Cláusula 11.^a

Cálculo do Pagamento

1. O cálculo das compensações financeiras devidas aos Operadores é efetuado pela CIM REGIÃO DE AVEIRO, de acordo com as regras previstas no presente regulamento e com base na informação disponibilizada pelos Operadores e após validação pela CIM REGIÃO DE AVEIRO.
2. O pagamento das compensações previstas no presente artigo é feito por transferência bancária para a conta bancária a indicar pelo Operador, previsivelmente com periodicidade mensal, após validação expressa pela CIM REGIÃO DE AVEIRO e nos termos constantes no presente Regulamento.
3. Para efeitos de pagamento, os operadores devem remeter à CIM REGIÃO DE AVEIRO informação relativa à respetiva situação contributiva na Administração Tributária e na Segurança Social.
4. O eventual acerto anual dos montantes das compensações financeiras e da eventual partilha de benefícios fica sujeita à validação prévia da entidade reguladora e de supervisão do setor - a Autoridade da Mobilidade e Transportes.

Cláusula 12.^a

Incumprimentos

1. O não cumprimento das obrigações de serviço público de natureza tarifária e de deveres de informação previstos no presente Regulamento dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém pelo menos enquanto durar o incumprimento e constitui contraordenação punível com coima nos termos do RJSPTP.
2. Findas as situações de incumprimento previstas no número anterior ou outras, é retomado o pagamento das compensações financeiras.
3. Ao incumprimento do presente Regulamento aplicam-se ainda as regras relativas ao cumprimento de obrigações constantes do contrato de Concessão do serviço público da CIM REGIÃO DE AVEIRO com o respetivo Operador designadamente quanto a deveres de informação ou reporte e respetivos prazos, de acordo com as sanções pecuniárias previstas nesse mesmo contrato.

Cláusula 13.^a

Informação ao Público e Reclamações

1. Incumbe ao Operador a divulgação da campanha de desconto promocional associada ao Incentiva+TP aplicável na Região de Aveiro, prevista no presente Regulamento, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIM REGIÃO DE AVEIRO, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIM REGIÃO DE AVEIRO.
2. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os Operadores devem assegurar o tratamento e resposta célere de todas as reclamações recebidas e remeter à CIM REGIÃO DE AVEIRO mensalmente informação relativa à quantidade e tipologias das reclamações recebidas, tratadas e respondidas, sem prejuízo do RGPD.

Cláusula 14.^a

Supervisão e Fiscalização

1. No exercício das suas competências de fiscalização, a CIM REGIÃO DE AVEIRO supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as ações de fiscalização e auditorias tidas por convenientes, nos termos da lei e do contrato.
2. Sem prejuízo das ações de supervisão, fiscalização e auditoria pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) ou Inspeção Geral de Finanças (IGF), A CIM REGIÃO DE AVEIRO pode realizar ações de fiscalização, de monitorização e auditorias específicas aos sistemas de informação, de bilhética, de exploração e de controlo da Concessão a fim de assegurar que o(s) operador(es) está(ão) a cumprir todas as suas obrigações.

Cláusula 15.^a

Revisão Do Presente Regulamento

1. O presente Regulamento e respetivos anexos, podem ser revistos sempre que a CIM REGIÃO DE AVEIRO conclua pela necessidade da respetiva reformulação ou ajustamento, tendo em vista uma qualquer atualização, a adequação a novas circunstâncias, a atribuição da adequada compensação financeira aos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como a reformulação do valor do desconto a atribuir ao passageiro.
2. A referida reformulação ocorre por decisão do órgão executivo da CIM REGIÃO DE AVEIRO, devendo ser comunicada ao operador no menor tempo possível, após sua aprovação que não deve ser inferior a 30 dias.

Cláusula 16.^a**Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretário Executivo da CIM REGIÃO DE AVEIRO, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro.

Cláusula 17.^a**Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

ANEXO I

Informação a Fornecer pelos Operadores

1. Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao “Incentiva+TP” na Região de Aveiro, os Operadores devem fornecer à CIM REGIÃO DE AVEIRO, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, nos termos e com o detalhe identificados nos pontos seguintes.
2. Esta informação será reservada e destinada apenas para efeitos das responsabilidades e atribuições da CIM REGIÃO DE AVEIRO no âmbito da aplicação do “Incentiva+TP”.
3. Dados de vendas a fornecer no(s) reporte(s) mensal(is) e em anexo à(s) fatura(s):
 - ID nº do título;
 - Ano de venda do título;
 - Mês de venda do título;
 - Dia de venda do título;
 - N.º do cartão;
 - Tipo/designação de título/produto;
 - Escalão km;
 - Paragem de origem do título (no caso assinaturas O/D);
 - Paragem de destino do título (no caso assinaturas O/D);
 - Autoridade de Transporte de origem do título;
 - Autoridade de Transporte de destino do título;
 - Data de início da validade do título;
 - Data de fim da validade do título;
 - Tarifa de referência;
 - Tarifa média;
 - Preço de venda ao público (PVP);
 - Desconto aplicado;
 - Valor imputado à CIM REGIÃO DE AVEIRO;
 - Valor imputado à DGTF/IMT;
 - Valor imputado/cobrado ao cliente;
 - NIF do cliente;
 - Idade do cliente (no caso de passe social e Jovem/estudante)
 - N.º validações e vendas agregadas por título e tarifa;
 - Bases de dados da Informação desagregada do N.º validações e vendas por título, tarifa, carreira/horário e paragem, contendo no mínimo os seguintes campos:
 - Código identificador do título de transporte (“Id”)
 - Data e hora de validação (“Timestamp”)
 - Carreira/frequência e linha (Nº da linha e horário da carreira)
 - Paragem/estação (designação da paragem)
 - Sentido (“Ida” ou “Volta”)

ANEXO II

Pressupostos e Metodologia de Operacionalização das Compensações

1. A compensação aos operadores de serviço público visa assegurar, nos termos legais, a adequada e suficiente compensação pelo diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos e simplificação tarifária do Incentiva+TP;
2. A aplicação do Incentiva+TP pressupõe o cumprimento por parte de todos os envolvidos da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados e regras inerentes ao apoio financeiro por parte do Fundo Ambiental e da DGTF;
3. A aplicação dos descontos consubstancia uma campanha promocional associada ao Incentiva+TP, mantendo os pressupostos de base do contrato;
4. As compensações, correspondentes ao défice de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do Incentiva+TP, são conferidas de acordo com a seguinte metodologia:
 - É compensado o diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do Incentiva+TP sobre títulos comprovadamente vendidos no período de aplicação do Incentiva+TP, estando o apuramento destes valores condicionado à apresentação por parte dos operadores de serviço público, em tempo útil, dos dados consolidados e documentação necessária que o comprove;
 - O pagamento aos operadores de serviço público da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do Incentiva+TP será previsivelmente mensal, tendo por referência os dados reais disponibilizados pelos operadores de serviço público e desde que expressamente validados pela CIM REGIÃO DE AVEIRO, relativos aos títulos comercializados no mês a que respeita a realização dos serviços de transporte;
 - A faturação emitida pelo operador de serviço público terá como suporte a respetiva informação desagregada sobre títulos vendidos no âmbito de aplicação do Incentiva+TP, nos moldes determinados pela CIM REGIÃO DE AVEIRO;
 - A partir do dia 20 do mês seguinte a que respeita a realização dos serviços de transporte, o operador de serviço público poderá emitir faturação do valor da compensação devida de acordo com os descritivos indicados pela CIM, desde que toda a informação esteja expressamente validada pela CIM REGIÃO DE AVEIRO;
 - A operacionalização da redução tarifária atende aos contratos interadministrativos firmados com os Municípios associados e CIM's envolventes, nos casos aplicáveis.